

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA IRON ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CDNTRATO Nº 044/2021 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na S^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, e a EMPRESA IRON ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ nº. 20.401.330/0001-04, estabelecida à Rua Igarapava, n° 12, Vila Valparaiso, Santo André, São Paulo/SP, CEP 09060-170, representada por sua representante legal **Jeane Carla Deusdara Abreu e Silva**, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2021, tipo menor preço, protocolado sob o nº SEI 19.09.02336.0010657/2020-82, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) geradores, instalados nas sedes do Ministério Público do Estado da Bahia, situadas na capital do Estado, conforme especificações e condições definidas neste instrumento.

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como com o fornecimento de todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por preço unitário;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.3 Os serviços objeto deste instrumento serão executados nos seguintes equipamentos:

2.3.1 Gerador modelo GEHMB-340, potência em stand-by (prime) de 340KVA/272KW e potência contínua de 310KVA/248KW; fator de potência 0,8; tensão 220/127v – 60hz; dotado de comando

automático, do tipo microprocessador modelo DPC560, instalado na Sede CAB do Ministério Público do Estado da Bahia, situada à 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750;

2.3.2 Gerador da marca Leon Heimer, modelo GEHP-84, motor MWM, modelo D229/6, alternador Negrini, tipo ATE, com quadro de comando automático, tensão 220/127, OPO2637/8, instalado na Sede Nazaré do Ministério Público do Estado da Bahia, situada Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Salvador – Bahia.

2.4 A execução contratual compreende a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (a englobar assistência técnica), o fornecimento de materiais e demais condições definidas neste instrumento, observados os seguintes parâmetros mínimos:

2.4.1 Os serviços de manutenção preventiva têm por objetivo manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, compreendendo os seguintes serviços:

- 2.4.1.1 Verificação do nível do óleo, incluindo fornecimento(s) e troca(s) que se façam necessários;
- 2.4.1.2 Verificação do funcionamento do motor;
- 2.4.1.3 Verificação dos instrumentos elétricos do motor e do quadro de comando;
- 2.4.1.4 Verificação do tempo e ajuste do funcionamento dos relés;
- 2.4.1.5 Verificação do funcionamento do pressostato e sensores;
- 2.4.1.6 Verificação do funcionamento da resistência de pré-aquecimento;
- 2.4.1.7 Verificação do funcionamento e teste do Grupo Gerador com e sem cargas;
- 2.4.1.8 Verificação do estado de funcionamento das baterias;
- 2.4.1.9 Limpeza geral do motor e quadro de comando;
- 2.4.1.10 Reaperto de todos os terminais de relés;
- 2.4.1.11 Reaperto do sistema de transferência (contatoras, fusíveis, barramentos);
- 2.4.1.12 Lubrificação dos rolamentos e articulações;
- 2.4.1.13 Verificação e troca, se necessário, da água e do aditivo do radiador;
- 2.4.1.14 Verificação do nível do combustível, incluindo fornecimento(s) e troca(s) que se façam necessários;
- 2.4.1.15 Verificação e correção de vazamentos e correção dos mesmos;
- 2.4.1.16 Verificação de ruídos anormais e correção dos mesmos;
- 2.4.1.17 Verificação da tensão da bateria e nível do eletrólito;
- 2.4.1.18 Realização de testes de segurança, nos termos e periodicidades determinadas pelas normas da ABNT;

2.4.1.19 A lista de serviços supracitados não é exaustiva, devendo a **CONTRATADA** realizar demais procedimentos e serviços constantes nos manuais dos fabricantes;

2.4.1.20 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados mensalmente, mediante realização de visitas de segunda-feira a sexta-feira (em horários compreendidos entre 08:00h e 18:00h) ou os sábados (das 08:00h às 12:00h).

2.4.2 A Manutenção Corretiva (assistência técnica) visa eliminar quaisquer defeitos decorrentes do uso ou desuso natural, reparar ou substituir, quando necessário, componentes eletrônicos, equipamentos e peças necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos objeto deste instrumento;

2.4.2.1 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana (24x7);

2.4.2.2 Os serviços corretivos deverão ser executados, sempre que possível, no local onde estão instalados os equipamentos. Caso não seja possível, deverão ser realizados em oficina da **CONTRATADA**, correndo às expensas desta todos os custos com desmontagem/montagem e/ou transporte de equipamentos;

2.4.3 Os chamados para prestar Manutenção Corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas após abertura do chamado pelo **CONTRATANTE** e os serviços deverão ser executados de imediato, à exceção das seguintes hipóteses:

2.4.3.1 Quando for necessária a substituição de componentes eletrônicos, peças e equipamentos, o prazo para a normalização do Sistema será de, no máximo, 3 (três) dias úteis;

2.4.3.1.1 Quando houver necessidade de maior prazo para o fornecimento do material, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo ao **CONTRATANTE**, mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**;

2.4.3.1.2 Negligência, imprudência, incapacidade técnica ou incompetência não poderão ser motivo de justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 03 (Três) dias úteis para a normalização do funcionamento do Sistema;

2.4.3.2 A execução de serviços que necessitarem de desligamento, no todo ou em parte, dos equipamentos, deverá ser programada para ocorrer fora do horário normal de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

2.4.3.3 Havendo necessidade de dilação do prazo para execução de qualquer serviço, a **CONTRATADA** deverá apresentar solicitação ao **CONTRATANTE**, informando a justificativa e a proposta de novo prazo, que serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**;

2.5 O **CONTRATANTE** acionará a **CONTRATADA** quantas vezes se fizerem necessárias para sanar quaisquer defeitos verificados nos equipamentos, não sendo permitida qualquer limitação ou interstício temporal mínimo entre chamados;

2.6 Os fornecimentos de todos os materiais, filtros, combustíveis e fluidos necessários à plena execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (assistência técnica) serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, e os respectivos custos estão inclusos no valor mensal do contrato, observada a exceção disposta no item 2.6.6;

2.6.1 Os principais materiais a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste instrumento são: parafusos, filtros, porcas, buchas, silicone para placa eletrônica, vaselina líquida e pastosa,



desincrustante, desoxidante, protetor de óxidos, tintas para correção de ponto de oxidação, desengraxantes, terminais elétricos, panos, trapos, detergentes e demais materiais similares;

2.6.2 Todas as peças, componentes, equipamentos e materiais em geral fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser novos, originais de fábrica ou de mesma qualidade, com características compatíveis com aqueles existentes no equipamento e respectivos comandos, devidamente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

2.6.3 Após a realização de qualquer reparo ou substituição de materiais de qualquer natureza, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao funcionamento e rendimento;

2.6.4 As peças, equipamentos e componentes em geral fornecidos deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses;

2.6.5 Durante o prazo de vigência de eventual garantia de fábrica de qualquer peça, equipamento, componente ou material, todos e quaisquer serviços deverão ser efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das Normas de Garantia e Manuais do Fabricante, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

2.6.6 Os custos com o fornecimento de componentes eletrônicos, peças e equipamentos não integram o preço mensal estabelecido para a execução dos serviços contratados, de modo que poderão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, através de orçamento à parte, previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, contendo: descrição detalhada dos bens a serem adquiridos; valores unitários e totais; prazos para fornecimento e execução dos serviços; e relatório técnico justificando a substituição;

2.6.6.1 Na hipótese descrita no item 2.6.6, os prazos para fornecimento serão definidos entre as partes quando da aprovação do orçamento, observando-se o item 2.4.3.1;

2.6.6.2 O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, adquirir os bens supracitados junto a outros fornecedores;

2.6.6.3 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução dos serviços de instalação/substituição dos componentes eletrônicos, equipamentos e peças que se façam necessários, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, independentemente da origem do fornecimento de tais bens (pela **CONTRATADA** ou por terceiros);

2.6.6.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o diagnóstico do defeito/falha, toda a especificação técnica do item a ser substituído;

2.7 Todos os custos com a mão de obra necessária à plena execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, descritos nos itens 2.3.1 e 2.3.2, estão inclusos no valor mensal do Contrato;

2.7 Os acessórios e ferramentas utilizados pelos técnicos da **CONTRATADA** na execução contratual deverão ser aqueles recomendados pelo(s) respectivo(s) fabricante(s);

2.8 Todas as peças, componentes, materiais e equipamentos substituídos pela **CONTRATADA**, por força da execução deste instrumento, devem ser entregues ao **CONTRATANTE**, a quem caberá o descarte das mesmas;

2.9 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária para a completa execução dos serviços contratados;

2.9.1 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE** em tempo integral nas suas instalações;



2.9.2 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.10 A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação pelo **CONTRATANTE**;

2.10.1 Autorizada a subcontratação parcial dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da **SUBCONTRATADA**, respondendo perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originalmente pactuadas;

2.11 O recebimento provisório dos serviços realizados ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias e ficará sob a responsabilidade de um representante da Unidade de Manutenção Predial da Diretoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**;

2.12 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.12.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar o(s) serviço(s) rejeitado(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

2.13 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado no prazo de 30 (trinta) dias, depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

2.14 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil, administrativa e/ou penal da **CONTRATADA** por vícios e/ ou defeitos nos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 | Ação (P/A/DE) 4734 | Região 9900 | Destinação de Recursos (Fonte) 100 | Natureza da Despesa 33.90.39 |
|--|-----------------------|----------------|---------------------------------------|---------------------------------|
|--|-----------------------|----------------|---------------------------------------|---------------------------------|

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para a execução dos serviços objeto contratual é de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

4.1.1 Para o fornecimento de peças, componentes eletrônicos e equipamentos, nos termos do item 2.6.6 e seguintes deste contrato, foi considerado o valor estimado anual de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), correspondente a 100% (cem por cento) do valor anual contratado para execução plena dos serviços objeto da contratação;





4.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor global anual de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) para a execução dos serviços indicados no item 4.1, e R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) para o fornecimento de peças, componentes eletrônicos e equipamentos, conforme indicado no subitem 4.1.1;

4.2.1 O valor global máximo estabelecido é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado no item anterior não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento relativo ao fornecimento de componentes eletrônicos, equipamentos e peças somente ocorrerá em razão da quantidade de aquisições efetivamente realizadas;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para a execução do objeto, materiais empregados, gás, cargas, fluidos, combustíveis, filtros, acessórios, ferramentas, fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado:

6.1.1 Mensalmente, no que tange à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva;

6.1.2 Em parcelas únicas, para as hipóteses de fornecimentos pontuais de peças, componentes eletrônicos e equipamentos, nos termos do item 2.6.6 e seus subitens;

6.2 Os pagamentos serão processados mediante apresentação, pela CONTRATADA, de relatório de inspeção técnica/manutenção, Nota Fiscal e certidões cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2.2 O Relatório de Inspeção Técnica/Manutenção, deverá atestar a execução total das rotinas de manutenção predial;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA;

6.4 O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário;



6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 6.2.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede o a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: maio/2021;

7.1.1.2 Mês 12: abril/2022;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.1.3 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.1.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.5 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Ocorrerá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de julho de 2021 e a terminar em 30 de junho de 2022, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Fornecer toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, materiais e transportes necessários à execução plena dos serviços objeto deste contrato, observados os limites previstos no item 2.5;

9.3 Designar engenheiro regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia do Estado da Bahia (CREA-BA), como Responsável Técnico pela execução dos serviços que são objeto deste instrumento;

9.3.1 O profissional designado deverá ser um daqueles indicados no momento da qualificação técnica do certame licitatório, conforme previsto no Edital do certame licitatório;

9.3.1.1 Somente será admitida a indicação de profissional diverso daquele que trata o Item 9.3.1 com anuência expressa do CONTRATANTE e desde que atendidas as mesmas condições exigidas por ocasião da qualificação técnica, comprovada mediante a apresentação do respectivo acervo técnico;

9.3.1.2 Na hipótese de substituição do responsável técnico designado, a CONTRATADA deverá encaminhar a solicitação por escrito, com indicação do novo profissional acompanhada do respectivo acervo técnico, bem como da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, observando-se, sempre, o quanto disposto no item 9.3.1.1;

9.4 Entregar ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do profissional designado nos termos do item 9.3.1, relativas aos serviços objeto deste instrumento, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

9.5 Executar os serviços objeto deste contrato com técnicos especializados, em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, fornecendo, inclusive:

9.5.1 Incumbe à CONTRATADA manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

9.6 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.7 Efetuar todas as manutenções preventivas e corretivas, necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;

9.8 Apresentar, mensalmente, Relatório de Inspeção Técnica, atestando a execução total das rotinas de manutenção predial, bem como informando a situação de operação dos sistemas, sugerindo, se for o caso, providências a serem tomadas e prazos para regularização;

9.9 Manter, durante toda a vigência do Contrato, escritório no município de Salvador/BA, próprio ou de representação, com designação de preposto que detenha integrais poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.10 Manter a garantia do(s) Fabricante(s), quando vigente, independente de marca ou modelo dos equipamentos, peças, componentes ou materiais utilizados;

9.11 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do **CONTRATANTE**;

9.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.13 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos correlatos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.14 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de qualquer empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.15 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente Termo de Referência, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências e atrasos, por motivo justificado ou não;

9.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.16.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.17 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.18 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.19 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.20 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.21 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo



de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.22 Zelar pela boa e completa execução contratual, permitindo e oferecendo condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.23 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

10.4 Determinar a prioridade dos serviços e controle das condições de trabalho e solucionar quaisquer casos concernentes a esses assuntos;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente instrumento, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o



recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BAnº.9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou representante da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (Dj-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades



de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 15 de junho de 2021.

Ministério Púlico do Estado da Bahia
Repórter Washington Almeida Soares
Superintendente da Gabinete Administrativo


Iron Energy Comércio E Serviço De Manutenção Ltda
Jeane Carla Deusdara Abreu e Silva
Representante Legal

PORTARIA N° 145/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Magdyel Nader Barros Rego, matrícula : [REDACTED] e Jaime de Jesus Kalil, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 044/2021 - SGA, relativo à prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) geradores, instalados nas sedes do Ministério Público do Estado da Bahia, situadas na capital do Estado.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.



Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 044/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.02336.0010657/2020-82- Pregão Eletrônico nº 011/2021. Parecer jurídico: 274/2021 Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa IRON Energy Comercio e Serviço de Manutenção Ltda, CNPJ nº 20.401.330/0001-04. Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) geradores, instalados nas sedes do Ministério Público do Estado da Bahia, situadas na capital do Estado. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global anual estimado: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 - Ação (P/A/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de julho de 2021 e a terminar em 30 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 145/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Magdyel Nader Barros Rego, matrícula [REDACTED] e Jaime de Jesus Kalil, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 044/2021 – SGA, relativo à prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) geradores, instalados nas sedes do Ministério Público do Estado da Bahia, situadas na capital do Estado.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 003.9.238529/2020 - CONSUMIDOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, bem como o que dispõem os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e a Lei nº 7.347/85 e o teor da Resolução nº 06/2009 do OECJP do Ministério Público COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº IDEA 003.9.238529/2020 com o objetivo de apurar a prática de possíveis irregularidades na iluminação publicada Rua Senta Puá, no bairro de Ondina, Nesta Cidade, pela Coelba e pelo Município de Salvador.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA
5º PROMOTORA DE JUSTIÇA
DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

DRIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO

Portaria: 12/2021

IDEA nº: 176.9.71900/2021

Área: Direito do consumidor

Objeto: Fornecimento de água

Interessado(s): EURIDES MARTINS RAMOS e OUTROS

Data de instauração: 23/06/2021

Promotor de Justiça: Adriano Nunes de Souza

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

11º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA

ÁREA: DIREITO PÚBLICO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA: 646.9.221276/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos eventuais interessados e ao senhor BENEDITO DOS SANTOS NASCIMENTO, inclusive para efeito de possível apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 646.9.221276/2020.

Itabuna, Bahia, 23 de junho de 2021

RITA DE CÁSSIA PIRES BEZERRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça